



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 120

do Processo nº 2003-0.326.683-6 em 5.10.2004 (a)

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2003-0.326.683-6
Interessado : ALAIN KORALL HORN
Local : R. Inhambu x R. Inajaroba
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima,
nos termos das Leis nºs 11.732/95 e 13.769/04, com as
alterações introduzidas pela Lei nº 13.871/04
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95
Nº da Proposta : 220-FL
Área do Terreno : 1.169,56m² (escritura), 1.208,87m² (real)
Contribuinte nº : 041.288.0021-1, 041.288.0022-8
Zona de Uso : Corredor de Uso Especial Z8-CR6/Z1-018
Categoria de Uso : R3-01

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2004, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/072/2004

Nos termos das Leis nºs 11.732/95 e 13.769/04, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1 Sobre o imóvel com área de 1.169,56m² (hum mil, cento e sessenta e nove e cinquenta e seis metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Inhambu x R. Inajaroba, contido no Corredor de Uso Especial Z8-CR6/Z1-018 e tributado aos contribuintes de nºs 041.288.0021-1, 041.288.0022-8, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 121

do Processo nº 2003-0.326.683-6 em 5.10.2004 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPA - CULU

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 3,99;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%;
- d. potencial adicional de construção de 3.496,43m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque total de 2.250.000m² previsto no artigo 6º da Lei nº 13.769/04;
- e. número máximo de unidades: 18 apartamentos;
- f. gabarito máximo de edificação: 70,00m, incluindo o ático;
- g. número máximo pavimentos: o pavimento térreo, mezanino, 19 pavimentos e o ático;
- h. previamente a aprovação do projeto na SEHAB, o interessado deverá apresentar a anuência do CONPRES e CONDEPHAAT a proposta objeto do presente caso;
- i. permissão para o remembramento de lote, integrante da zona de uso Z1-018 com frente para a R. Inhambu, a lote integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR6 da R. Inajaroba.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ALAIN KORALL HORN a efetuar o depósito da importância de R\$3.544.897,60 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Investimentos da Operação Urbana Faria Lima.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO


Folha de Informação nº 122

do Processo nº 2003-0.326.683-6 em 5.10.2004 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

- 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.
- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subseqüentes.

5.Outubro.2004


JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

Publicado

Dom 12.10.04

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU